

ACÓRDÃO N. 8846 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.348 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 012016510006305-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. ICMS. DIFERENCIAL ENTRE ALÍQUOTAS. ESTABELECIMENTO PRESTADOR DE SERVIÇOS. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS. EQUIPARAÇÃO A CONTRIBUINTE. ALÍQUOTA INTERNA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Antes do advento da Emenda Constitucional (EC) n. 87/2015 e da edição da Lei Estadual 8.315/2015, somente se equiparava - nos termos da legislação tributária estadual - à condição de contribuinte paraense, o estabelecimento prestador de serviços, em regra não contribuinte do imposto estadual, que se valesse de sua inscrição estadual para a aplicação das alíquotas interestaduais na aquisição de bens destinados ao seu uso, ao seu consumo ou à incorporação ao seu imobilizado. 2. Correta a decisão da Julgadoria de Primeira Instância que reconheceu a adequação da exclusão pela Fiscalização das operações tributadas pelas alíquotas internas dos Estados de origens da composição do elemento quantitativo do AINF. 3. Recurso de conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8845 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.314 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 092018510005529-7). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que, apoiada em diligência e provas juntadas aos autos, conclui pela parcial procedência do lançamento tributário, excluindo da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8844 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.254 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 352022510000775-2). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. DIFAL. ATIVO REGULAR. 1. Correta a decisão singular, que entende que a obrigação não estava vencida, declarando a improcedência do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8843 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.290 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 092018510000238-0). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA DA SILVA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL RELATIVO À OPERAÇÃO TRIBUTADA COMO NÃO TRIBUTADA. PROCEDÊNCIA. 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como não tributada configura infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8842 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.040 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 092017510001287-6). CONSELHEIRA RELATORA: ANA PAULA RIBEIRO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser reformada a decisão singular que julga procedente o AINF, quando restar comprovado o não cometimento da infração imputada, por inexistir a responsabilidade do substituto tributário para recolhimento do ICMS - ST, nas operações destinadas a consumidores finais. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8841 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.422 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 642021510000223-5). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. NÃO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. Deve ser julgado totalmente improcedente o crédito tributário quando for identificado que a obrigação não estava vencida, nos termos do art. 108, II do RICMS/PA. 2. Recurso não conhecido, mas, em revisão de ofício julgado improcedente o crédito tributário. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 29/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8840 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.224 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000639-2). CONSELHEIRA RELATORA: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES. ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. NÃO RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO. INCIDÊNCIA DE MULTA FISCAL. 1. Deixar de recolher o imposto resultante de operação não escriturada em livros fiscais, configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte à multa fiscal. 2. Inexistência de comprovação do pagamento de todo o imposto. Ficou comprovado nos autos, após diligência fiscal, que o contribuinte recolheu parte do imposto exigido, sendo tal parcela excluída do crédito tributário. Restou subsistente o crédito tributário correspondente ao período não pago pelo contribuinte. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8839 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.222 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012020510000639-2). CONSELHEIRA RELATORA: ROBERTA KAROLINNY RODRIGUES ALVARES. ICMS. OPERAÇÃO NÃO ESCRITURADA EM LIVROS FISCAIS. NÃO RECOLHIMENTO DE PARTE DO IMPOSTO. INCIDÊNCIA DE MULTA FISCAL. 1. Deixar de recolher o imposto resultante de operação não escriturada em livros fiscais configura infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte à multa fiscal. 2. Inexistência de comprovação do pagamento da integralidade do imposto. Comprovação, após diligência fiscal, de que o contribuinte recolheu parte do imposto exigido, sendo tal parcela devidamente excluída do crédito tributário. Restou subsistente o crédito tributário devido quanto ao período não pago pelo contribuinte. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

ACÓRDÃO N. 8838 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.496 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372019510000383-0). RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - INSCRIÇÃO SUSPENSA. RECOLHIMENTO ANTECIPADO. SIMPLES NACIONAL. 1. A inscrição estadual suspensa atrai o recolhimento

antecipado do ICMS, no momento da data de entrada das mercadorias em território paraense, sem aplicação do recolhimento conforme as regras do Simples Nacional. 2. Deixar de recolher o ICMS, em razão de o contribuinte estar com inscrição estadual suspensa, configura infração à legislação tributária sujeita à aplicação de multa legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/08/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 22/08/2023.

Protocolo: 996907

Contrato: 050/2023/SEFA.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE: 2023/150084

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023

Manifestação Jurídica: 252/2023/CONJUR e 404/2023/CONJUR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de climatização de ambiente dos tipos split hi-wall, cassete e piso/teto, refrigeradores tipo doméstico e frigobares.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024

Valor Total: R\$ 16.800,00

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 01753000044 0000

Contratada: SUPERAR LTDA de CNPJ nº 13.482.516/0001-61 com sede na Rua Joaquim Nabuco, 40, Bairro: Velha, Cep: 89.041-070, Blumenau-SC, Tel.: (47) 3041-3006; E-mail: superarlicita@gmail.com.

Ordenador de despesa: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Contrato: 051/2023/SEFA.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE: 2023/150084

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023

Manifestação Jurídica: 252/2023/CONJUR e 404/2023/CONJUR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de climatização de ambiente dos tipos split hi-wall, cassete e piso/teto, refrigeradores tipo doméstico e frigobares.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024

Valor Total: R\$ 52.983,00

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 01753000044 0000

Contratada: RR COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO de CNPJ sob nº 19.156.088/0001-63, com sede na SHC/SW CLSW 102 Bloco B Loja 95 e 55 subsolo, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.670-512; Fone: (61) 3032-3829 / 99147-4099; E-mail: rrrclimatizacao@gmail.com.

Ordenador de despesa: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Contrato: 052/2023/SEFA.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE: 2023/150084

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023

Manifestação Jurídica: 252/2023/CONJUR e 404/2023/CONJUR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de climatização de ambiente dos tipos split hi-wall, cassete e piso/teto, refrigeradores tipo doméstico e frigobares.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024

Valor Total: R\$ 46.710,96

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 01753000044 0000

Contratada: P G LIMA COM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.493.764/0001-61, com sede na Alameda das Mangueiras nº 33, Bairro Ianetama, CEP nº 68.745-000, Castanhal-Pará; Fone: (91) 3721-3037 / 99294-4139; E-mail: pglima.fat@gmail.com.

Ordenador de despesa: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Contrato: 053/2023/SEFA.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE: 2023/150084

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023

Manifestação Jurídica: 252/2023/CONJUR e 404/2023/CONJUR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de climatização de ambiente dos tipos split hi-wall, cassete e piso/teto, refrigeradores tipo doméstico e frigobares.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024

Valor Total: R\$ 132.000,00

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 01753000044 0000

Contratada: J B M H DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EIRELI de CNPJ sob nº 30.632.729/0001-41, com sede na Passagem Resistência Nº 10, Bairro: Marambaia, CEP 66.615-372, Belém-PA; Fone: (91) 2121-1994 / 98165-2039; E-mail: jbmh.distribuidora@hotmail.com.

Ordenador de despesa: RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JUNIOR

Contrato: 054/2023/SEFA.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE: 2023/150084

Modalidade: Pregão Eletrônico 008/2023

Manifestação Jurídica: 252/2023/CONJUR e 404/2023/CONJUR

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Ar Condicionado de climatização de ambiente dos tipos split hi-wall, cassete e piso/teto, refrigeradores tipo doméstico e frigobares.

Data da Assinatura: 10/10/2023

Vigência: 10/10/2023 a 10/10/2024

Valor Total: R\$ 28.177,44

Orçamento: 17101.04.123.1508.8251